



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 85 /2023

Maceió, 27 de outubro de 2023

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3065/2023
Data: 31/10/2023 - Horário: 13:41
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 9/2023 que “*Dispõe sobre a proibição de uso de coleira de choque em animais no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 09/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Não obstante a verificação da constitucionalidade material da proposta em questão, com fundamento no disposto na alínea e do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição de Alagoas, afere-se que o presente prospecto legislativo viola a iniciativa privativa do Governador do Estado.

Mesmo não indicando expressamente qual órgão do Poder Executivo será responsável pela aplicação das sanções a serem impostas aos particulares, o Projeto de Lei acaba por criar obrigação legal a ser dirigida precipuamente ao Poder Executivo, fazendo com que, sob o ângulo formal, possua vício subjetivo de iniciativa, pois foi deflagrado por quem não dispunha de competência constitucional para exercê-la.

Além disso, o PL aprovado tende a gerar novas despesas públicas, constituindo para o Poder Executivo o dever de efetivamente fiscalizar as condutas proibidas criadas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 09/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA